

PELOURO DE ESTABILIDADE MONETÁRIA CIRCULAR N.º 05/EMO/2021

Maputo, 04 de Agosto de 2021

ASSUNTO: FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS TAXAS DE CÂMBIO E DE JURO A PRAZO PARA DERIVADOS FINANCEIROS DO MERCADO DE BALCÃO NÃO COMPENSADOS POR UMA CONTRAPARTE CENTRAL (OTC).

Havendo necessidade de rever e adequar o regime atinente às formulas de cálculo das taxas de câmbio e de juro a prazo nas transacções de derivados OTC (Over-the-counter), FX Forward e FX Swap (Currency swap) e Forward Rate Agreement (FRA), o Banco de Moçambique, nos termos do n.º 3 do artigo 8 do Regulamento de Derivados Financeiros do Mercado de Balcão Não Compensados por uma Contraparte Central, aprovado pelo Aviso n.º 1/GBM/2021, de 16 de Março, determina:

A. Sobre o cálculo da taxa de câmbio do FX Forward e FX Swap

 A taxa de câmbio a prazo dos derivados OTC FX Forward e FX Swap (Currency swap) deve ser apurada com base na seguinte fórmula:

i.
$$fwd = spot \times e^{\left(\frac{i_d}{B_d} - \frac{i_b}{B_b}\right) \times n.^{\circ} dias}$$

ii. pontos forward ou swap = fwd - spot

Onde:

fwd: taxa de câmbio a prazo.

spot: taxa de câmbio de compra ou de venda à vista (taxa de câmbio média de compra e venda à vista, quando se trate de cálculo da taxa de câmbio a prazo do *FX Swap*).

id: taxa de juro da segunda moeda da paridade.



i_b: taxa de juro da primeira moeda da paridade.

 B_d : base anual da segunda moeda da paridade.

 B_b : base anual da primeira moeda da paridade.

n.º dias: número de dias (prazo).

- 2. A taxa de câmbio spot, a ser utilizada como base para o cálculo da taxa de câmbio a prazo do FX Forward, deve coincidir com a taxa de câmbio de compra ou de venda cotada no mercado cambial pela contraparte financeira para operações spot, no momento em que é negociada a operação FX Forward.
- 3. A taxa de câmbio spot, que deve ser utilizada como base para o cálculo da taxa de câmbio a prazo do FX Swap (Currency Swap), deve resultar da média simples das taxas de câmbio de compra e de venda cotadas pela contraparte financeira.
- 4. As taxas de juro das moedas externas utilizadas nas transacções do FX Forward e FX Swap (i_b e i_d) devem, no mínimo, ter série regularmente calculada e ser objecto de divulgação pública por provedores internacionais de informação financeira.
- 5. Para efeitos de definição da taxa de juro do Metical, a contraparte financeira deve observar o indexante único, podendo adicionar um prémio de risco nulo, negativo ou positivo, desde que não seja superior ao spread padronizado da contraparte financeira para empréstimos de curto prazo às empresas, publicado pela Associação Moçambicana de Bancos (AMB), no âmbito do Acordo para a Uniformização da Base de Cálculo (Indexante) da Taxa de Juros no Sistema Bancário para o mês da contratação da operação.

B. Sobre o cálculo do Cross-currency Swap (fixed to fixed)

- No início do contrato é trocado o valor nocional da moeda base, contra o contravalor da moeda cotada, calculada com base na taxa de câmbio spot.
- 7. Na data de liquidação do *Cross-currency Swap*, é feita a operação inversa com base na taxa de câmbio *spot* inicial, não havendo lugar a pagamento de juros.

__Banco de Moçambique __ Administração

- 8. As prestações periódicas de juros obedecem aos períodos a serem definidos pelas partes.
- 9. As taxas de juro a serem usadas para o apuramento dos juros periódicos devem ser fixas durante o período de vigência do contrato, ter série regularmente calculada e ser objecto de divulgação pública por parte de provedores internacionais de informação financeira.
- 10. As taxas de juro das moedas externas a serem usadas para o apuramento dos juros periódicos devem observar o disposto no número 4 da presente Circular.
- 11. A taxa de juro do Metical a ser usada para o apuramento dos juros periódicos deve observar o disposto no número 5 da presente Circular.
- 12. Os juros periódicos devem ser calculados através da seguinte fórmula:

$$III. JP = \frac{(VN \times n.^{9} \text{ dias} \times i_{periodica})}{base \text{ anual}}$$

Onde:

JP: juros periódicos;

VN: valor nominal;

n.º dias: número de dias (prazo);

iperiódica: taxa de juro periódica acordada entre as partes (fixa);

base anual: base anual em função da convenção para a moeda.

13. Não há lugar a liquidação da prestação mensal pela diferença, uma vez que os pagamentos são denominados em moedas diferentes.

C. Sobre o cálculo da taxa de juro do Forward Rate Agreement (FRA)

- O FRA pode ser calculado em qualquer moeda com curso legal em Moçambique, incluindo a moeda cotada.
- 15. O cálculo da taxa de juro do FRA deve ser efectuado através da seguinte fórmula:

$$fwd-fwd\ rate = \left(\frac{1 + \frac{i_{periodo\ longo} \times n.^{\circ}\ dias_{periodo\ longo}}{base\ anual}}{1 + \frac{i_{periodo\ curto} \times n.^{\circ}\ dias_{periodo\ curto}}{base\ anual}}\right) \times \frac{base\ anual}{n.^{\circ}\ dias_{periodo\ do\ forward-forward}}$$

__Banco de Moçambique __ Administração

Onde:

fwd-fwd rate: taxa de juro do FRA.

n.º dias: período do FRA.

 $i_{periodo \ longo}$: taxa de juro (i) do período entre a data de contratação do FRA e a sua maturidade.

i_{periodo curto}: taxa de juro (i) do período entre a data de contratação do FRA e o seu início.

n.º dias_{período curto}: período entre a data de contratação do FRA e o seu início.

n.º dias_{periodo longo}: período entre a data de contratação do FRA e a sua maturidade.

n.º dias_{período do forward-forward}: período entre o início do FRA e a sua maturidade.

n. º dias_{período longo} - n. º dias_{período curto} = n. º dias_{período do forward-forward}

base anual: número de dias do ano, de acordo com a convenção usada.

- 16. As taxas de juro constantes da fórmula acima correspondem à moeda referente ao valor nocional utilizado para a transacção.
- 17. Para efeitos de definição das taxas de juro das moedas externas, a contraparte financeira deve observar o disposto no número 4 da presente Circular.
- 18. Para efeitos da definição de taxa de juro (i) do Metical deve-se observar o disposto no número 5 da presente Circular.
- 19. O cálculo do montante de liquidação do FRA deve ser efectuado dois dias úteis antes da data do início do FRA e a sua liquidação deve ser feita pela diferença, na data de início do FRA.
- 20. O montante de liquidação do FRA deve ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$Montante \ de \ liquidação \ do \ FRA = \frac{(taxa \ de \ juro \ do \ FRA - taxa \ de \ juro \ de \ liquidação) \times VN \times \frac{n.^{\circ} \ dias}{base \ anual}}{\left(1 + \frac{taxa \ de \ juro \ de \ liquidação \times n.^{\circ} \ dias}{base \ anual}\right)}$$

Onde:

taxa de juro do FRA: taxa de juro do contrato de FRA.



taxa de juro de liquidação: taxa de juro em vigor no mercado na data de cálculo do montante de liquidação do FRA, que corresponde à taxa de juro praticada pela contraparte financeira.

VN: valor nocional do contrato de FRA.

n.º de dias: período do FRA.

base anual: número de dias do ano, de acordo com a convenção usada.

D. Disposições finais

- 21. As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação da presente Circular são esclarecidas pelo Departamento de Mercados e Gestão de Reservas do Banco de Moçambique.
- 22. É revogada a Circular n.º 02/EMO/2021, de 15 de Abril.
- 23. São salvaguardadas as taxas aplicadas nas operações realizadas antes da entrada em vigor da presente Circular.
- 24. A presente Circular entra em vigor no dia 05 de Agosto de 2021.

BANCO DE MOÇAMBIQUE

Pelouro de Estabilidade

Monetaria Sacra

Silvina de Abreu Administradora